

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui o Dia Nacional de Proteção das
Pessoas com Deficiência no Ambiente
Escolar, a ser celebrado anualmente em
todas as escolas públicas e privadas do
País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Proteção das Pessoas
com Deficiência no Ambiente Escolar, a ser celebrado anualmente no dia 18 de
maio, em todas as instituições de ensino públicas e privadas do território
nacional.

Art. 2º O Dia Nacional de Proteção das Pessoas com
Deficiência no Ambiente Escolar tem por finalidade promover a
conscientização, prevenção e combate a toda forma de violência,
discriminação, negligência, abuso, exploração, bullying, cyberbullying e
violação de direitos praticados contra crianças, adolescentes e pessoas com
deficiência.

Art. 3º São objetivos da data comemorativa:

- I – fortalecer a cultura de proteção integral e respeito à
dignidade humana;
- II – promover a inclusão e a acessibilidade no ambiente
escolar;
- III – conscientizar estudantes, famílias e profissionais da
educação acerca dos direitos garantidos pela Constituição Federal. pelo



Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV – incentivar a identificação precoce de situações de violência física, psicológica, sexual, institucional e digital;

V – divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção;

VI – estimular ações voltadas à prevenção do bullying, cyberbullying e demais formas de violência escolar;

VII – promover a integração entre escolas, famílias, Conselhos Tutelares, Ministério Público, órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, as escolas poderão promover palestras, seminários, campanhas educativas, atividades pedagógicas, apresentações culturais, debates, capacitações e demais ações voltadas à conscientização e proteção dos públicos contemplados.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações de defesa representativa das pessoas com deficiência para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o Dia Nacional de Proteção das Pessoas com Deficiência no Ambiente Escolar, com o objetivo de fortalecer a cultura da prevenção, da inclusão, do respeito e da proteção integral dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira.

A Constituição Federal determina que crianças, adolescentes e pessoas com deficiência merecem proteção especial do Estado, da família e da sociedade, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas capazes de



assegurar seus direitos fundamentais, sua dignidade e sua plena participação social.

Infelizmente, milhares de estudantes ainda são vítimas de violência física, psicológica, sexual, discriminação, exclusão social, bullying e cyberbullying, situações que comprometem seu desenvolvimento educacional, emocional e social. As pessoas com deficiência, por sua vez, frequentemente enfrentam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam sua inclusão e participação plena no ambiente escolar.

A instituição de uma data nacional voltada especificamente à conscientização e mobilização das escolas públicas e privadas permitirá o desenvolvimento de ações educativas permanentes, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o conhecimento sobre os mecanismos de denúncia e acolhimento existentes no Brasil.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da proteção integral previstos no art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo, acessível e acolhedor para todos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

